

PROCESSO Nº: 0805021-48.2021.4.05.8200 - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e outro
REQUERIDO: JOAO PESSOA PREFEITURA e outro
3ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Cuida-se de pedido de tutela antecipada em caráter antecedente apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face da UNIÃO e do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, com o fito de compelir o ente municipal a observar rigorosamente as diretrizes e a ordem de prioridade definida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 e nas resoluções da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba.

Os pedidos formulados pelos requerentes no caso específico foram os seguintes:

a) Seja determinado ao Município de João Pessoa que suspenda imediatamente a vacinação de grupos não inseridos nas orientações do Plano Nacional de Imunização (em consonância com os pertinentes informes e notas técnicas complementares emitida pelo Ministério da Saúde), assim como se abstenha de promover a vacinação de quaisquer outros grupos não contemplados no referido plano para o atual momento ou de antecipar vacinação de grupos ali contemplados em desacordo com diretrizes do ente federal, a exemplo de trabalhadores da educação, ressalvada prévia deliberação nesse sentido, por parte da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba no caso de ajustes que respeitem referidas diretrizes;

b) Seja determinado ao Município de João Pessoa que comprove nos autos, no prazo de 72h, que já atingiu as metas de vacinação dos grupos prioritários indicados no Plano Nacional de Imunização e cujo atendimento foi estabelecido pelo Ministério da Saúde até o presente momento, bem como o saldo de vacinas ainda disponíveis para aplicação de primeiras e segundas doses nos respectivos estoques, liberando eventual excesso para destinação igualitária em nível estadual, com intermediação da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba;

c) Seja cominada multa inibitória ao Município (no valor mínimo de R\$ 100.000,00 diários) e ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde (no valor mínimo diário de R\$ 5.000,00 para cada um), em caso de descumprimento da determinação indicada no item "a", devendo todas as multas incidirem cumulativamente por cada grupo ou categoria indevidamente inserida nos procedimentos de vacinação em curso, enquanto se mantiver a oferta de vacinação para estes;

d) Seja determinado à União que, no prazo máximo de 5(cinco) dias, passe a exercer a efetiva supervisão, orientação e controle supletivo do processo de vacinação em tela no Município de João Pessoa, nos termos do art. 4º da Lei 6.259/75, promovendo as seguintes providências:

d.1) Verificação do efetivo atingimento das metas de vacinação do Município de João Pessoa, em relação aos grupos prioritários indicados no Plano Nacional de Imunização e cujo atendimento foi determinado pelo Ministério da Saúde até a sua atual fase;

d.2) Proceder ao redirecionamento de estoques de vacinas de primeiras doses que tenham eventualmente restado em poder do Município de João Pessoa após o atingimento das referidas metas, para redistribuição igualitária entre os demais Municípios do Estado da Paraíba que não hajam atingido tais metas, reservando-se quantitativo que ainda seja necessário para completar parte das metas acima na capital, se atingidas parcialmente;

d.3) Caso não tenham sido ainda atingidas as metas referidas acima, retomar o processo de vacinação de modo a atingi-las, assumindo a definição do calendário e do cronograma de atendimento dos grupos prioritários contemplados no Plano Nacional de Imunização, isto mediante atuação de servidores designados pelo núcleo de servidores do Ministério da Saúde lotados nesta capital (inclusive do Departamento de Auditoria do SUS -DENASUS), ou de outros que sejam deslocados especificamente para cumprir essa tarefa, os quais deverão atuar junto às equipes do gestor local, com poderes para ordenar e corrigir procedimentos de vacinação em desacordo com o referido plano e legislação de regência.

e) Seja intimado o Estado da Paraíba para contribuir no processo de redistribuição equitativa das doses que eventualmente hajam sobrado em João Pessoa para os demais Municípios do Estado, mediante prévia deliberação da Comissão Intergestores Bipartite -CIB;

Para tanto, os requerentes alegaram o seguinte:

- Diante do cenário de constante desrespeito a ordem do PNI por parte do Município de João Pessoa, foi expedida nova RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021, em 30/04/2021, pelos ora promoventes, especificamente para alertar o Município promovido para o dever de observar rigorosamente as diretrizes e a ordem de prioridade definida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e nas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite.

- Frisou-se ainda, na ocasião, que não poderiam ser vacinados pelo Município integrantes das forças de segurança, cujo atendimento caberia ao Estado, conforme prévia deliberação da instância estadual. Isto porque, os autores tinham tido notícias de que a Prefeitura já entabulava conversas com representantes das forças de segurança para atendê-los em violação ao decidido no Estado e em desacordo com limites estipulados pelo Ministério da Saúde.

- Diante da demora na resposta à referida recomendação, enquanto prosseguiam os atos de vacinação em desacordo com as diretrizes do PNI, expediu-se ofício ao gestor conferindo-se novo prazo para resposta definitiva, e alertando-se inclusive para a posição do Supremo Tribunal Federal, recentemente adotada, inclusive quanto a possíveis repercussões no âmbito da responsabilidade por improbidade administrativa.

- Em resposta, o Município limitou-se a informar que já estaria seguindo o aludido Plano Nacional, justificando, em síntese: a) Que educadores físicos estavam contemplados no Plano Nacional, de modo que, não seguiriam a orientação do Ministério da Saúde de limitar o atendimento de educadores físicos aos que laborem em estabelecimentos de saúde, mas alcançaria até mesmo os que atendem a domicílio, paciente em recuperação de Covid-19; b) Que teria havido orientação de membro do Ministério Público Estadual em sentido contrário à exigência de vinculação de Pessoas com Deficiência -PCD's ao Benefício de Prestação Continuada, para que fizessem jus à vacinação neste momento; c) Que inserira os hemofílicos na lista de grupos prioritários por comorbidades com base em requerimento contendo justificativas de entidade associativa em favor desse público específico; d) Que antecipou o atendimento de grávidas sem comorbidades (que deveriam ser atendidas em fase posterior), pois já teria atendido a primeira fase em relação a grávidas com comorbidades e outros.

- Patente, portanto, que, embora alegando cumprir o Plano Nacional de Imunização, o Município promovido promove flagrantes ampliações e antecipação de públicos por conta própria, à revelia do ente coordenador da vacinação em nível estadual e da Comissão Intergestores Bipartite -CIB -órgão colegiado com competência para promover ajustes pontuais no Plano Estadual, a partir das diretrizes do seu equivalente nacional.

- Sendo assim, os promoventes dirigiram novo ofício ao Município promovido, apontando as violações ao plano nacional e ainda solicitando manifestação expressa quanto ao acolhimento da citada recomendação, nos seguintes termos:

Senhor Secretário de Saúde,

Acusando o recebimento do ofício nº 965/2021/GS/SMS, contendo manifestação sobre a Recomendação Conjunta MPPB/MPF/MPT nº 03/2021, deve-se rememorar o seguinte:

a) Embora tenha sido afirmado que associação de hemofílicos fez requerimento com justificativas para inclusão desse segmento no grupo prioritário de portadores de comorbidades, tal pleito não tem respaldo em nenhum item do Plano Nacional de Imunização - PNI, pelo menos até o momento. Também não constou de decisão fundamentada desse Município submetida à Comissão Intergestores Bi-partite -CIB;

b) Quanto às Pessoas com Deficiência, observa-se que a ata de reunião enviada, firmada por um dos subscritores, não contemplou a situação referente à exigência de comprovação de vinculação ao Benefício de Prestação Continuada, porque foi realizada antes da alteração promovida pela NOTA TÉCNICA Nº 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021; c) Sobre grávidas sem comorbidades, sua inclusão pelo Município, neste momento, não tem respaldo nas orientações do PNI, com respectivas notas técnicas e informes complementares, uma vez que atualmente as doses encaminhadas se referem a fase I, que abrange grávidas com comorbidade dentre outros segmentos. Portanto, a antecipação de parte da fase II pode comprometer o atendimento desses outros grupos e dessa forma deve ser esclarecida em que condições exatas está ocorrendo;

d) Sobre educadores físicos, esse Município chegou a anunciar e realizar vacinação até mesmo de profissionais de academias, quando o ofício OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS, de 12/03/2021, já havia esclarecido que apenas profissionais que atendessem em estabelecimentos de saúde poderiam beneficiar-se dessa vacinação, obviamente com a devida comprovação por documento expedido pelos estabelecimentos (o que não abrangeria profissionais com atendimento domiciliar).

Deve-se registrar ainda que houve vacinação de guardas municipais, já objeto de questionamento pelo

MPF no Procedimento Administrativo n. 1.24.000.000169/2021-13 (v. Ofício n. 1513/2021, de 23/04/2021), sem resposta até o momento, e ainda V. S^a anunciou pela imprensa início antecipado de vacinação de professores sem respaldo no PNI (vide <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/conversapoli-tica/doses-da-pfizer-poderao-ser-usadas-para-vacinar-professores-em-joao-pessoa-diz-secretario/>).

Esclarecidos os pontos acima colocados, solicita-se manifestação expressa de V.S.^a sobre se pretende doravante observar as diretrizes do PNI, inclusive em relação a Pessoas com Deficiência (exigindo vinculação com benefício de prestação continuada) e, em caso de alteração pretendida com inclusão de segmentos não contemplados no referido plano, submeter a devida justificativa a instância competente que é a CIB.

Solicita-se ainda a manifestação técnica desse Município que estaria admitindo vacinação de educadores físicos que não atendem em estabelecimentos de saúde, bem como, desde logo, a lista de educadores físicos já vacinados no município e respectivas vinculações com estabelecimentos de saúde.

Solicita-se, por fim, esclarecimentos sobre antecipação da Fase II da vacinação no tocante a grávidas sem comorbidades, quando a orientação do gestor estadual aponta para implementação atual da Fase I ainda abrangendo grávidas com comorbidades e outros segmentos (vide nota técnica nº 03, editada pela SES/PB), sendo que o Município de João Pessoa ainda não concluiu o atendimento integral desses grupos. Deve ser informada, por oportuno, a quantidade de doses subtraídas desses grupos da fase I para permitir o atendimento antecipado de grávidas sem comorbidades."

- A despeito do envio do ofício, alertando o gestor acerca da inobservância das ordens prioritárias, o gestor se limitou a informar que: a) o Município de João Pessoa tem atuado de forma transparente e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde no que tange à vacinação dos grupos prioritários; b) o Município vem vacinando todos os outros grupos prioritários anteriores às gestantes sem comorbidades; c) não havia estimativa numérica da população de gestantes com comorbidades no Município de João Pessoa e que o grupo de gestantes sem comorbidades apenas foi contemplado quando o Município constatou a drástica diminuição da procura por vacinação pelas gestantes com comorbidades; d) a transparência e o chamamento de cada grupo de vacinação tem se dado por redes sociais, sites de notícias, portal da Prefeitura de João Pessoa, mídia televisiva e rádio; e) o grupo de gestantes sem comorbidades quanto os deficientes sem BPC encontram guarida no PNI e o Município de João Pessoa está neste estágio de vacinação, faltando apenas a população de rua, até ser iniciado, futuramente, o grupo de trabalhadores da educação; f) a garantia prevista no PNI de vacinação de pessoas com deficiência sem BPC atende ao princípio de isonomia de tratamento entre pessoas com deficiência; g) os hemofílicos são pessoas portadoras de doença autoimune, contendo ainda a comorbidade de deficiência em coagulação; h) os educadores físicos que vêm sendo vacinados são aqueles que atuam no NASF, Clínicas de Reabilitação e Reabilitação em domicílio.

- Vale salientar, por oportuno, que, quanto à situação dos educadores físicos (até mesmo de academias, que o Município estava a vacinar), os autores já haviam alertado e questionado o desrespeito às orientações do Ministério da Saúde, desde reuniões realizadas desde o início da campanha de vacinação contra a Covid-19. Evidenciada, portanto, a insistência do Município em beneficiar esse público sem base técnica nenhuma para tanto. Curioso observar que o Município promovido ignora solenemente o fato de que, no anexo II, do Plano Nacional, desde sua primeira versão, consta expressamente que, para trabalhadores de saúde, será solicitado "documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde", sendo que vem ofertando vacinação a "personal trainers" domiciliares.

- Sobre o requerimento da associação de hemofílicos, o pleito foi submetido pela CIB estadual à análise do Ministério da Saúde (vide anexo) e aguarda posição técnica (mesmo porque, conforme se observa em breve pesquisa junto a ABHH e ao European Consortium of Hemophilia, pode haver ressalvas para alguns casos em relação às vacinas disponíveis), sendo que o Município promovido já atropelou o procedimento correto e adiantou vacinação por conta própria, sem que se saiba sequer se foram analisadas possíveis contraindicações (público composto de 68 pessoas, já atendidas).

- Ressalte-se que, no caso das gestantes sem comorbidade, o Ministério da Saúde acabou por suspender antes do início da respectiva vacinação diante de evidências de possíveis riscos associados, sendo que o Município já havia adiantado por conta própria o atendimento desse público.

Sobre o caso da PCDs, a nota técnica do Ministério da Saúde é claríssima ao aduzir que:

Cabe esclarecer ainda que a população com deficiência permanente, conforme as definições adotadas no PNO, apesar de não dispor de fortes evidências de condições associadas aos quadros graves e óbitos pela covid-19, encontra-se em situação de maior vulnerabilidade no contexto da pandemia covid-19, apresentando em muitas situações impossibilidades de adotar medidas não-farmacológicas de proteção.

Dessa forma, entendendo que as pessoas socioeconomicamente mais desfavorecidas estão ainda mais vulneráveis aos impactos da covid-19, adotou-se como critério de priorização para esse grupo o cadastro no BPC (benefício concedido às pessoas cuja renda familiar mensal seja de até ¼ de salário mínimo por pessoa). As demais pessoas com deficiência permanente serão contempladas no seguimento do PNO."

- O gestor municipal, por sua vez, primeiro alegou equivocadamente que teria havido orientação contrária de membro do Ministério Público, para depois assumir que ele próprio discorda da avaliação técnica adotada no Plano Nacional, com base na regra da isonomia. Com a devida vênia, o ente federal foi expresso em indicar o critério de discrimén que adotou, tendo em vista fatores socioeconômicos para fins de medidas proteção e não propriamente o maior risco de adoecimento decorrente da deficiência. Quanto a isso, não houve nenhuma justificativa do Município para descumprir a orientação agregada ao Plano Nacional.

- No concernente à guarda municipal, o gestor parece haver equiparado tal público ao grupo das forças de segurança (Vide ofício anexo), no entanto promoveu vacinação ao arrefio da deliberação da instância estadual, encarregada de aplicar as doses destinadas a esse público. Por conseguinte, o Município de João Pessoa deve ter suprimido doses de outros grupos prioritários para atender esse grupo (cujos contornos aliás, deveriam ter sido mais bem definidos e justificados junto a SES/PB, como ocorreu com as forças de segurança pública em geral).

- Como se não bastasse a recalitrância em atender às recomendações dos Ministérios Públicos em relação a diversas violações já configuradas quanto ao regramento nacional e estadual do processo de vacinação, o Município ainda confirmou que pretende seguir com essa conduta contumaz, em recente entrevista coletiva fornecida pelo Prefeito Municipal, a intenção de vacinar moradores de rua e todos os professores e trabalhadores d educação da capital no próximo final de semana.

- O Município aduz que já vem vacinando todos os outros grupos prioritários anteriores às gestantes sem comorbidades, o que faz com que não haja mais procura de pessoas dessas fases pela vacinação, sendo imprescindível o avanço em direção aos demais grupos previstos no PNI. Inobstante, em havendo a procura, está garantida a vacinação aos grupos que já foram contemplados. Alega que não poderia "aguardar indefinidamente pelo aparecimento de pessoas para a vacinação e ficar com as doses as vacinas armazenadas, paradas, já que o propósito de imunização, para a Saúde Pública, é promover imunização coletiva com a maior celeridade possível"

- Note-se que, ainda não se pode aferir exatamente que tenha sido concluída a vacinação de todos os grupos que antecedem o grupo dos moradores de rua e dos professores na ordem de prioridade, especialmente quando o próprio Município alega que não estaria havendo procura por parte dos segmentos prioritários da vez. Acrescente-se, a propósito, que sequer mencionou o gestor o atendimento da população privada de liberdade e dos trabalhadores que atuam em instituições de custódia, os quais, na ordem do Plano Nacional, figuram antes dos trabalhadores da educação (ressalte-se, por oportuno, que sequer as equipes de saúde prisional foram vacinadas até o momento, conforme consta de atas anexas).

- Constata-se de plano a inadequação de tal justificativa pois, senão está havendo procura, é porque a estratégia de comunicação e promoção de acesso adotada não está sendo eficaz ou porque os quantitativos de doses estimados para os referidos públicos foram superestimados pelo Ministério da Saúde.

- Ora, se não foi concluído tal atendimento, então infere-se que, estariam sendo subtraídas doses desses grupos prioritários em favor de outros que não deveriam ser beneficiados neste momento, como o grupo dos professores. Poderia ocorrer inclusive, em tese, falta de primeira ou de segunda dose para o público que efetivamente foi contemplado pelo Ministério da Saúde até o atual momento.

- Merece registro, por oportuno, que, no início da atual campanha de vacinação, o Município de João Pessoa insistia em avançar no atendimento dos trabalhadores de saúde para além da chamada "linha de frente", enquanto esse grupo sequer havia sido integralmente atendido no Estado. Insistia ainda em avançar nesse grupo em detrimento de idosos, quando todo o Estado ainda se ocupava de vacinar esse público mais vulnerável. Tal situação -dentre outras -também motivou intervenção judicial nos autos da tutela antecipada nº 0801065-24.2021.4.05.8200, movida pelos ora autores, junto à 2ª Vara Federal dessa Seção Judiciária, a qual resultou em acordo judicial.

- Vale rememorar ainda que, recentemente, na ânsia de avançar rapidamente à frente dos demais Municípios na vacinação de grupos prioritários (muito por conta disso aliás, a Paraíba chegou a figurar em terceiro lugar nacional em avanço da vacinação), o Município promovido esgotou estoques de segundas doses de CoronaVac para a população (principalmente idosa) pondo em risco o ciclo vacinal completo de milhares, fato que ensejou intervenção da Justiça Federal nos autos da ação civil pública nº 0803856-63.2021.4.05.8200 proposta pelos ora autores, a qual tramita junto à 3ª Vara Federal dessa

Seção Judiciária.

- De fato, poder-se-ia imaginar situação em que algum Município, pretendendo avançar para determinado grupo prioritário ainda não contemplado, adotasse tímida estratégia de vacinação e alegasse que as pessoas beneficiárias não vieram buscar a vacina e por isso suas doses deveriam ser destinadas a outros. Necessário, portanto, que, antes de avançar para outro público ainda não contemplado no atual momento pela diretriz nacional, cada Município deveria, no mínimo, comprovar ter atingido a meta de vacinação dos grupos anteriores (ressalvadas concomitância permitida pelo Ministério da Saúde).

- Por outro lado, se eventualmente o Município já concluiu o atendimento da meta de vacinação para todos os grupos que antecedem os professores na referida ordem, deveria levar ao debate na CIB, com a participação do gestor estadual, para reavaliação dos critérios de distribuição (estimativas dos públicos atendidos) adotados pela União.

- Ora, se houve sobra de doses para o público prioritário de comorbidades, grávidas e PCD's em João Pessoa, trata-se de evidência de falha de planejamento, uma vez que, até o momento, o Ministério da Saúde previu atender apenas esses públicos prioritários, em menos de trinta por cento de cobertura (vide dados adiante). Deve-se rememorar que essa estimativa de quantitativos foi feita de modo a servir igualmente a todos os Municípios do país e não para beneficiar algum em detrimento dos demais.

- Sendo assim, caberia ao gestor municipal apontar referida situação de excesso de doses para deliberação conjunta com os demais municípios e com o gestor estadual no âmbito da CIB, e não deliberar por conta própria incluir grupos não contemplados e antecipar atendimento de outros por conta própria.

- Assim, seja uma ou outra a real situação do Município promovido, mostra-se necessário que o Poder Judiciário o chame ao dever de corrigir sua conduta adequando-se ao Plano Nacional e, se for o caso, repartindo eventual excesso de doses com os demais municípios do Estado.

- O que não se pode admitir é que a capital do Estado se torne uma ilha de independência para definição de critérios próprios de prioridade para vacinação próprio, privilegiada, aparentemente por equívocos de estimativa do Ministério da Saúde, em flagrante discriminação em relação à população dos demais Municípios.

- Deve-se ponderar aqui que o processo de vacinação não se equipara a uma competição em que cada gestor deseja estar à frente de outros na cobertura de grupos ainda não contemplados uniformemente. Ao contrário, deve ser um processo construído de modo o mais igualitário possível, andando todos os gestores -das diversas esferas governamentais -de mãos dadas em busca de objetivos comuns.

- No presente caso, o que estaria ocorrendo seria uma situação em que a capital pretende se valer de possível falha de estimativa de público feita pelo ente federal para avançar na cobertura de públicos menos prioritários, quando os demais municípios ainda não atenderam todos os que são mais prioritários.

- Por sua vez, a União deve ser chamada a assumir o dever de efetiva coordenação, monitoramento e correção de falhas dos entes locais, como determina a legislação de regência, inclusive decorrentes de eventual equívoco em que tenha incidido na estimativa do número de doses a ser enviada ao Município de João Pessoa (vide esclarecimentos adiante consignados).

- Deve-se ressaltar, por oportuno, que conforme décimo quinto informe técnico editado pelo Ministério da Saúde (17ª pauta de distribuição de vacinas), as doses enviadas, em princípio, sequer ultrapassariam o percentual de 30% de cobertura do grupo de pessoas com comorbidade, gestantes e puérperas e pessoas com deficiência (de fato, seriam 13,6% da 16ª pauta e 15,2% da 17ª pauta). Se no caso de João Pessoa, houve excesso, como dito, e já foi atingida a meta geral para esses públicos, deveria ser avaliada a situação do conjunto do Estado, inclusive em relação a ajustes anteriores promovidos em atenção a peculiaridades locais por meio da CIB local.

Relatados, no essencial, passo a decidir.

Conforme dá conta o relatório, cuida-se de requerimento de tutela antecipada antecedente, visando determinação para que o Município de João Pessoa suspenda a vacinação de grupos não inseridos nas orientações do Plano Nacional de Imunização, bem como se abstenha de promover a vacinação de quaisquer outros grupos não contemplados no referido plano, a exemplo de trabalhadores da educação, ressalvada prévia deliberação nesse sentido, por parte da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba no caso de ajustes que respeitem referidas diretrizes.

É sabido que o Ministério da Saúde definiu os grupos de pessoas a serem inicialmente imunizadas, levando com conta em primeiro lugar o grau de vulnerabilidade etária, idosos de 60 ou mais

institucionalizadas; povos indígenas vivendo em terras indígenas; trabalhadores de saúde; população idosa com 60 anos ou mais; povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, pessoa com comorbidade com 18 a 59 anos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua; população privada de liberdade e funcionários do sistema de privação de liberdade; trabalhadores da educação e força de segurança e salvamento, etc.

Fiz questão de parar a relação nas forças de segurança e salvamento, em razão da alegação ministerial no sentido de que já houve vacinação dos guardas municipais, objeto de questionamento no Procedimento Administrativo n. 1.24.000.000169/2021-13, e o anúncio de início antecipado da vacinação dos professores pela imprensa.

Consta do portal de transparência do Prefeitura Municipal de João que a edilidade começou na quarta-feira, dia 12 deste mês, a vacinar pessoas com 18+ com deficiência, com comorbidades ou que sejam trabalhadores de saúde. Também previu a imunização de gestantes e puérperas com comorbidades, além da 2ª dose para os grupos que já tomaram a primeira da Coronovac até o dia 14 de abril e aqueles que já completaram 90 dias da dose da Astrazeneca. Significa dizer que já vacinou o grupo anterior, no caso, as comunidades remanescentes de quilombos.

A vacinação das pessoas em situação de rua, que seria iniciada no dia de ontem, foi adiada para o dia de hoje, e mais uma vez adiada, em decorrência de fortes chuvas que caem na cidade desde a quinta-feira, mas, dando continuidade à vacinação das pessoas com 18+ com deficiência, com comorbidades, trabalhadores de saúde, gestantes e puérperas com comorbidade, segunda dose dos que tomaram dose de Coronovac até o dia 16 de abril e os que completaram 90 dias da Astrazeneca.

O grupo de gestantes e puérperas receberam a primeira dose do imunizante da Pfizer, e não da Astrazeneca, cuja aplicação foi suspensa pelo Ministério da Saúde.

O próximo grupo, na sequência, seria a população privada de liberdade e funcionários do sistema de privação de liberdade, antes da anunciada em meios de comunicação a vacinação dos profissionais da educação e, que segundo o prefeito municipal seria o próximo grupo prioritário.

Entretanto, não é possível iniciar a vacinação dos profissionais da educação antes da população privada da liberdade, os funcionários do sistema de privação e a daquelas pessoas em situação de rua, salvo se houver doses de vacina suficientes para vaciná-los concomitantemente, como fizera em relação às 18+ com deficiência, com comorbidades, trabalhadores de saúde, gestantes e puérperas como comorbidades.

Deste modo, deve-se afastar, por ora, a possibilidade de antecipação da aplicação das doses de vacinas aos profissionais da educação, sem que antes seja mantida a prioridade das pessoas em situação de rua, da população privada de liberdade e funcionários do sistema de privação de liberdade, na ordem prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

É injusta a alegação de desrespeito às orientação do Ministério da Saúde, devido à vacinação de pessoas com deficiência sem BPC, os homofílicos e os educadores físicos que atuam no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), clínicas de reabilitação e reabilitação em domicílio. Os primeiros, de fato, inexistem razão para tal *discrimem* em relação à que percebe Benefício de Prestação Continuada (BPC); os segundos, são pessoas portadoras de doença autoimune; os últimos, podem ser equiparados aos trabalhadores da saúde, que atendem no domicílio dos pacientes em recuperação de Covid-19.

Com relação à suposta vacinação da Guarda Civil Municipal, o Ministério Público alegou que abriu um procedimento administrativo para questioná-la.

Portanto, em juízo sumário, não há como determinar a intervenção da União no processo de vacinação do Município de João Pessoa, nos termos em que requeridos.

Isso posto, concedo, parcialmente, a antecipação de tutela, para determinar que o Município de João Pessoa se abstenha de vacinar os trabalhadores da educação enquanto não respeitada a prioridade das pessoas em situação de rua, da população privada de liberdade e funcionários do sistema de privação de liberdade, na ordem prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19.

Intime-se o Município de João Pessoa, inclusive, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comprovar nos autos que já atingiu as metas de vacinação dos grupos prioritários indicados no Plano Nacional de Imunização, bem como o saldo de vacinas ainda disponíveis para aplicação de primeiras e segundas doses nos respectivos estoques.

Intimem-se os Ministérios Públicos.

Cumpra-se, com urgência que o caso requer.

João Pessoa, PB.



Processo: **0805021-48.2021.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ -

Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/05/2021 16:40:05

Identificador: 4058200.7722719



21051319401951700000007744790

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>